



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007, de 11 de setembro de 2025.

Altera o Art. 2º da Lei nº 2.366, de 19 de dezembro de 2023.

O vereador MAICON LUIS STUERMER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 75, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 2.366, de 19 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins e o Programa implantado mediante a adesão de escolas públicas e privadas, com sede no município de Poço das Antas, abrange estudantes a partir do 5º até o 9º ano do ensino fundamental, com no máximo 15 (quinze) anos de idade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 11 de setembro de 2025.

Maicon Luis Stuermer
Vereador - MDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente!

Nobres Colegas Vereadores!

A alteração proposta mostra-se necessária, pois após visita realizada às escolas públicas e privadas do Município, constatou-se que há muitos estudantes frequentando o nono ano, com idade inferior a 15 (quinze) anos, que poderiam ter a oportunidade de participar do programa proposto.

Assim, visando contemplar o maior número possível de estudantes poçoantenses, propõe-se a alteração para incluir os estudantes do nono ano no Programa Vereadores Mirins.

E, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação pelo Plenário.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 11 de setembro de 2025.

Maicon Luis Stuermer
Vereador - MDB